

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Termo de Cooperação Técnica 001/2022 - SIC

Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44 - AER44, a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO, o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO, na forma abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular, o Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e inscrito no CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de SIC/GO; a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.735.052/0001-08, com sede na Avenida Contorno, nº 1407, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, CEP 74.063-350, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Lauro César Naves Dias, inscrito no CPF nº 870.145.481-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de AER44; a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.005-010, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Eurípedes José do Carmo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 122.363.221-00 e no RG nº 509988 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de GOIASFOMENTO; o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO**, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do segmento cooperativista no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.269.612/0001-47, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-09, Lote 10, nº 3.527, 2º e 3º andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Luís Alberto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 1.052.606 SSP/GO e no CPF nº 236.028.801-68, doravante denominada de OCB/GO e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T-3, nº 1000, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-240, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. Antônio Carlos de Souza Lima Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 296.812.918-08 inscrito no RG nº 28841527-9 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor Técnico Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF nº 930.259.391-68 e inscrito no RG nº 4239373 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de SEBRAE/GO, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº 20.491/19, normas do regulamento de licitações e contratos do sistema SEBRAE, Instrução Normativa de convênios e parcerias INS GO 003-00-2020 do SEBRAE/GO e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202217604000200, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem como objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a execução do Programa Cinturão do Moda, mediante a implantação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

1.2. Integram o presente termo de cooperação técnica o Anexo I (Termo de Adesão do município interessado), o Anexo II (Plano de Trabalho) e o Anexo III (Cláusula Compromissória CCMA).

1.3. A execução do objeto do presente termo será conforme o plano de trabalho, que faz parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

2.1. Os municípios interessados em aderirem ao presente termo de cooperação técnica deverão protocolar o pedido de adesão perante a SIC/GO.

2.2. Em razão dos limites técnicos, operacionais e de pessoal, serão aceitos os pedidos de adesão de até 10 (dez) municípios ao presente Termo de Cooperação Técnica.

2.3. Caso se verifique que não mais subsistem os limites informados acima, a SIC/GO poderá admitir a adesão de municípios além do quantitativo informado no item 2.2

2.4. O pedido de adesão deverá ser feito juntamente com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Prefeitura solicitando a adesão ao presente termo de cooperação técnica
- b) Cópia do diploma expedido pelo Juiz eleitoral
- c) Cópia do termo de posse do atual prefeito
- d) Cópia do CNPJ da prefeitura e respectivo endereço
- e) Cópia dos documentos pessoais do prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência)
- f) Comprovação do domínio e/ou posse do imóvel para alocação da estrutura física e de pessoal para instalação dos polos e facções.

2.5. Realizado o pedido de adesão, a SIC/GO analisará a documentação apresentada e procederá à adesão do município interessado no Programa Cinturão da Moda, de termo com os limites técnicos e operacionais do mencionado programa.

2.6. Aprovada a adesão do município interessado ao Programa Cinturão da Moda, será elaborado o termo de adesão contido nos anexos do presente termo de cooperação técnica.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. **SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTÍCIPES:**

3.1.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste termo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

3.1.2. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste convênio, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho anexo.

3.1.3. Assegurar, na condição de parceiros, os meios indispensáveis à plena consecução do objeto deste instrumento.

3.1.4. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio, em todas as suas fases.

3.1.5. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos, ações e resultados a serem desenvolvidos neste convênio.

- 3.1.6. Elaborar relatórios, quando necessários.
 - 3.1.7. Compor, quando necessário, grupo executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente convênio.
 - 3.1.8. Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste convênio, por meio de seus meios de comunicação.
 - 3.1.9. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.
 - 3.1.10. Fiscalizar e atestar a regularidade da execução, por meio de relatórios, inspeções e visitas.
 - 3.1.11. Ofertar os esforços técnicos de sua competência e disponibilizar todas as facilidades necessárias para a execução do presente convênio, visando a geração de emprego, renda, inclusão social e empreendedorismo para o setor têxtil no Estado de Goiás.
 - 3.1.12. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;
 - 3.1.13. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.2. O ESTADO DE GOIÁS OBRIGA-SE A:
- 3.2.1. Coordenar e monitorar a execução do plano de trabalho do Programa Cinturão da Moda, através da Secretaria de Estado de Industria, Comércio e Serviços - SIC;
 - 3.2.2. Notificar os demais partícipes acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
 - 3.2.3. Formular, juntamente com os demais partícipes, políticas públicas estaduais destinadas ao fomento da produção têxtil no âmbito dos municípios integrantes do Programa Cinturão da Moda;
 - 3.2.4. Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;
 - 3.2.5. Divulgar o presente termo de cooperação técnica, por meio de sua rede de comunicação, mídias sociais e sítio eletrônico, bem como todas as atividades que dele derivam;
 - 3.2.6. Participar do processo de divulgação e inauguração das obras que versem sobre o objeto do presente convênio, realizadas pelos demais partícipes, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida com foco no fomento da produção têxtil;
 - 3.2.7. Manter arquivada, à disposição das auditorias ou de seus prepostos a documentação comprobatória das atividades previstas neste convênio, durante a execução e até 5 (cinco) anos após a sua conclusão;
 - 3.2.8. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes ocorridas durante a execução;
 - 3.2.9. Acompanhar os programas de financiamento e de crédito, disponibilizados pela GOIASFOMENTO, em razão deste ajuste;
 - 3.2.10. Acompanhar os programas de financiamento e de crédito obtidos com recursos do FCO Cooperativas (INCUBACOO), para criação de cooperativa de trabalho com foco na produção têxtil;
 - 3.2.11. Prestar suporte administrativo e técnico, se solicitado;
 - 3.2.12. Instalar Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;
 - 3.2.13. Indicar o gestor e fiscal do convênio que, por parte da Administração, farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestada da satisfatória realização do objeto do convênio;

3.2.14. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei federal nº 8.666 de 1993;

3.2.15. Conceder aos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto deste instrumento;

3.3. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44 – AER44 OBRIGA-SE A:

3.3.1. Indicar espaço físico para instalação do Centro de Distribuição (CD) à SIC/GO para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;

3.3.2. Promover a interação, por meio de reuniões, visitas técnicas ou rodada de negócios, entre os empresários da região da 44 e os representantes do município que vier a integrar o programa Cinturão da Moda;

3.3.3. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.4. A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A – GOIASFOMENTO OBRIGA-SE A:

3.4.1. Disponibilizar política pública de financiamento, compatível com as linhas de crédito do segmento, para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

3.4.2. Realizar a ampla divulgação, inclusive por meio de redes sociais, das linhas de crédito ofertadas para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

3.4.3. Disponibilizar os recursos para as concessões dos financiamentos, respeitada suas limitações financeiras e suas políticas de crédito;

3.4.4. Providenciar material institucional e de cadastro para ser distribuído aos partícipes do presente termo de cooperação técnica;

3.4.5. Disponibilizar canal de atendimento e recursos humanos para esclarecimentos e orientações aos interessados acerca dos requisitos para obtenção de linha de crédito para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

3.4.6. Capacitar e orientar os representantes dos municípios que vierem a integrar o programa Cinturão da Moda sobre a oferta das linhas de crédito e envio das propostas;

3.4.7. Elaborar e enviar para a SIC/GO relatórios trimestrais dos financiamentos concedidos com base no presente termo, resguardado o sigilo bancário previsto na Lei complementar nº 105 de 2001.

3.4.8. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.5. O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS – OCB/GO OBRIGA-SE A:

3.5.1. Realizar palestras orientativas acerca dos requisitos para criação de cooperativas de costureiras para produção têxtil;

3.5.2. Auxiliar os interessados na reunião da documentação necessária para criação de cooperativas de trabalho para produção têxtil;

3.5.3. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.6. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO OBRIGA-SE A:

3.6.1. Realizar cursos, treinamentos ou palestras orientativas nas temáticas de gestão empresarial, gestão financeira, gestão de pessoas, *learn manufacturing* e planejamento estratégico para os participantes do projeto;

3.6.2. Qualificar empresários facionistas de empresas em um raio de até 200km de Goiânia/GO;

3.6.3. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.6.3.1. A gestão e fiscalização do convênio serão realizadas por Thaís Gonçalves Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 029.136.621-02, lotada na Unidade de Atendimento e Desenvolvimento Regional do Serviço e Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO, e, em sua ausência ou impedimento, por Camila Moreira, inscrita no CPF sob o nº 888.125.611-87.

3.7. O MUNICÍPIO INTERESSADO NA ADESÃO AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OBRIGA-SE A:

3.7.1. Realizar o cadastro dos interessados em realizar cursos de corte e costura;

3.7.2. Disponibilizar espaço para instalação do polo de facções e confecções, com a respectiva estrutura física e de pessoal, mediante interesse e conveniência;

3.7.3. Abrir a Cooperativa de Costureiras no local do polo de facções e confecções, mediante interesse e conveniência;

3.7.4. Adquirir as máquinas de costura para serem instaladas na cooperativa de costureiras, mediante interesse e conveniência;

3.7.5. Fazer a contratação de cursos de corte e costura, mediante interesse e conveniência;

3.7.6. Realizar a aquisição e/ou guarda e conservação de máquinas e equipamentos para ministração de cursos de corte e costura aos interessados;

3.7.7. Designar, no mínimo, 2 (dois) representantes para gerenciar os trabalhos no município e no centro de distribuição (CD), localizado na região da 44, para receber, entregar e distribuir os produtos têxteis, mediante interesse e conveniência;

3.7.8. Realizar visita *in loco* da região da 44, acompanhado de representantes da AER44, para selecionar empresários com os quais serão firmados contratos para terceirização de facções pelo Município através da cooperativa de costureiras, mediante interesse e conveniência;

3.7.9. Firmar contratos com os empresários, mediante interesse e conveniência;

3.7.10. Apresentar relatórios, de forma mensal, à SIC/GO, da produtividade têxtil municipal, relacionando o quantitativo demandado pelos empresários da região da 44, com quem o município possui contrato, com o quantitativo produzido.

3.7.11. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. O presente termo de cooperação técnica terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua outorga, conforme plano de trabalho, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS FASES**

5.1. Este termo de cooperação técnica abrangerá a realização de fases distintas, que constarão da seguinte programação:

5.2. PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO

5.2.1. Divulgação do projeto pelo Estado de Goiás;

5.2.2. Assinatura de protocolo de intenções entre o Estado de Goiás e os municípios interessados em comporem o Cinturão da Moda;

5.2.3. Formalização e assinatura do termo de cooperação técnica do Estado de Goiás, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e parceiros;

5.2.4. Formalização e assinatura do plano de trabalho;

5.2.5. Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente termo de cooperação técnica;

5.3. SEGUNDA FASE - INSTALAÇÃO

5.3.1. Cadastro, pelos municípios que vierem a integrar o programa Cinturão da Moda, dos interessados em realizar cursos e treinamentos de corte e costura;

5.3.2. Realização de cursos e treinamentos de corte e costura;

5.3.3. Realização de cursos, treinamentos ou palestras orientativas acerca dos requisitos para criação de cooperativas de costureiras para produção têxtil;

5.3.4. Realizar visita *in loco* da região da 44, acompanhado de representantes da AER44, para selecionar empresários com os quais serão firmados contratos para terceirização de facções pelos municípios que vierem a integrar o programa Cinturão da Moda, através da cooperativa de costureiras;

5.3.5. Realização de política pública de financiamento, compatível com as linhas de crédito do segmento, para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

5.3.6. Instalação da cooperativa de costureiras no local do polo de facções e confecções pelos municípios que vierem a integrar o programa Cinturão da Moda, com a respectiva estrutura física e de pessoal;

5.3.7. Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;

5.3.8. Definição da rota de transporte e coleta e entrega dos produtos;

5.4. TERCEIRA FASE - EXECUÇÃO

5.4.1. Fiscalização da regularidade da produção têxtil pelos municípios que vierem a integrar o programa Cinturão da Moda, por meio de relatórios inspeções e visitas *in loco*;

5.4.2. Envio à SIC/GO de relatórios contendo os dados financeiros dos financiamentos concedidos com base no termo de cooperação técnica, resguardado o sigilo bancário previsto na Lei complementar nº 105 de 2001;

5.4.3. Acompanhamento dos programas de financiamento e de crédito, disponibilizados pela GOIASFOMENTO;

5.4.4. Acompanhamento dos programas de financiamento e de crédito concedidos com recursos do FCO Cooperativas (INCUBACOOP), para criação de cooperativa de trabalho com foco na produção têxtil;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

6.1. Para a realização do objeto deste convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

7. **CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA**

7.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Qualquer que seja o denunciante, os serviços previstos deverão ser executados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da denúncia.
- b) Qualquer que seja o denunciante, os partícipes arcarão com os custos referentes ao valor dos serviços realizados durante o prazo previsto nesta cláusula.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente termo de cooperação técnica poderá ser extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando de forma expressa e formal os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) o instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, no caso de descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de cooperação técnica; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- f) Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- g) Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO**

9.1. Os partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumprem o previsto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Os convenientes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular) identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os convenientes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. Os convenientes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

10.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. Os convenientes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

10.6. Os convenientes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

10.7. Os partícipes deverão notificar-se, mutuamente, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

10.8. Os convenientes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE**

12.1. Os partícipes assumem, cada um, de *per si*, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente convênio.

12.2. Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os partícipes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os partícipes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de

condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44; a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO; o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO e os MUNICÍPIOS comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte deste convênio

14.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4. O idioma da arbitragem será a língua portuguesa.

15.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7. A sentença arbitral será de acesso ao público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia á arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15.9. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O partícipe proponente providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei federal nº 8.666 de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

17.1. Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste instrumento:

17.1.1. Anexo I - Termo de adesão do município interessado;

17.1.2. Anexo II - Plano de Trabalho;

17.1.3. Anexo III - Cláusula Compromissória CCMA;

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem, justos e contratados, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica para todos os efeitos legais.

Joel de Sant'anna Braga Filho

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Lauro César Naves Dias

Presidente da Associação Empresarial da Região da 44

Eurípedes José do Carmo

Presidente da Agência de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO

Luís Alberto Pereira

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Alberto Pereira, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO CÉSAR NAVES DIAS, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Sousa Marques, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 17/11/2022, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 21/11/2022, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033256144 e o código CRC 5CE60B75.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202217604000200



SEI 000033256144

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - TERMO DE ADESÃO/2022 - SIC/GECG-17641

Pelo presente instrumento, o Município _____, inscrito no CNPJ nº ____./____/____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu titular o Sr. _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, manifesta sua adesão ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2022**, celebrado entre o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular, o Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e inscrito no CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de SIC/GO; a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.735.052/0001-08, com sede na Avenida Contorno, nº 1407, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, CEP 74.063-350, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Lauro César Naves Dias, inscrito no CPF nº 870.145.481-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de AER44; a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.005-010, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Eurípedes José do Carmo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 122.363.221-00 e no RG nº 509988 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de GOIASFOMENTO; o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO**, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do segmento cooperativista no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.269.612/0001-47, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-09, Lote 10, nº 3.527, 2º e 3º andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Luís Alberto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 1.052.606 SSP/GO e no CPF nº 236.028.801-68, doravante denominada de OCB/GO e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T-3, nº 1000, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-240, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. Antônio Carlos de Souza Lima Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 296.812.918-08 inscrito no RG nº 28841527-9 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor Técnico Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF nº 930.259.391-68 e inscrito no RG nº 4239373 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de SEBRAE/GO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.1 da Cláusula Segunda, o qual será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº 20.491/19, normas do regulamento de licitações e contratos do sistema SEBRAE, Instrução Normativa de convênios e parcerias INS GO 003-00-2020 do SEBRAE/GO e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202217604000200, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por escopo a adesão ao termo de cooperação técnica nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº __. __, de __/__/2022, o qual tem por objeto a mútua cooperação entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44 - AER44, AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO, o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO para a execução do Programa Cinturão do Moda, mediante a implantação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

2.1. O pedido de adesão é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício da Prefeitura solicitando a adesão ao presente termo de cooperação técnica.
- b) Cópia do diploma expedido pelo Juiz eleitoral.
- c) Cópia do termo de posse do atual prefeito.
- d) Cópia do CNPJ da prefeitura e respectivo endereço.
- e) Cópia dos documentos pessoais do prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência).
- f) Comprovação do domínio e/ou posse do imóvel para alocação da estrutura física e de pessoal para instalação dos polos e facções.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTICÍPES:

3.1.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste termo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

3.1.2. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste convênio, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho anexo.

3.1.3. Assegurar, na condição de parceiros, os meios indispensáveis à plena consecução do objeto deste instrumento.

3.1.4. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio, em todas as suas fases.

3.1.5. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos, ações e resultados a serem desenvolvidos neste convênio.

3.1.6. Elaborar relatórios, quando necessários.

3.1.7. Compor, quando necessário, grupo executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente convênio.

3.1.8. Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste convênio, por meio de seus meios de comunicação.

3.1.9. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

3.1.10. Fiscalizar e atestar a regularidade da execução, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

3.1.11. Ofertar os esforços técnicos de sua competência e disponibilizar todas as facilidades necessárias para a execução do presente convênio, visando a geração de emprego, renda, inclusão social e empreendedorismo para o setor têxtil no Estado de Goiás.

3.1.12. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.1.13. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. O ESTADO DE GOIÁS OBRIGA-SE A:

3.2.1. Coordenar e monitorar a execução do plano de trabalho do Programa Cinturão da Moda, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC;

3.2.2. Notificar os demais partícipes acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

3.2.3. Formular, juntamente com os demais partícipes, políticas públicas estaduais destinadas ao fomento da produção têxtil no âmbito dos municípios integrantes do Programa Cinturão da Moda;

3.2.4. Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;

3.2.5. Divulgar o presente termo de cooperação, por meio de sua rede de comunicação, mídias sociais e sítio eletrônico, bem como todas as atividades que dele derivam;

3.2.6. Participar do processo de divulgação e inauguração das obras que versem sobre o objeto do presente convênio, realizadas pelos demais partícipes, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida com foco no fomento da produção têxtil;

3.2.7. Manter arquivada, à disposição das auditorias ou de seus prepostos a documentação comprobatória das atividades previstas neste convênio, durante a execução e até 5 (cinco) anos após a sua conclusão;

3.2.8. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes ocorridas durante a execução;

3.2.9. Acompanhar os programas de financiamento e de crédito, disponibilizados pela GOIASFOMENTO, em razão deste ajuste;

3.2.10. Acompanhar os programas de financiamento e de crédito obtidos com recursos do FCO Cooperativas (INCUBACOOB), para criação de cooperativa de trabalho com foco na produção têxtil;

3.2.11. Prestar suporte administrativo e técnico, se solicitado;

3.2.12. Instalar Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;

3.2.13. Indicar o gestor e fiscal do convênio que, por parte da Administração, farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestada da satisfatória realização do objeto do convênio;

3.2.14. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei federal nº 8.666 de 1993;

3.2.15. Conceder aos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto deste instrumento;

3.3. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44 - AER44 OBRIGA-SE A:

3.3.1. Indicar espaço físico para instalação do Centro de Distribuição (CD) à SIC/GO para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;

3.3.2. Promover a interação, por meio de reuniões, visitas técnicas ou rodada de negócios, entre os empresários da região da 44 e os representantes do município que vier a integrar o programa Cinturão

da Moda;

3.3.3. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.4. A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO OBRIGA-SE A:

3.4.1. Disponibilizar política pública de financiamento, compatível com as linhas de crédito do segmento, para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

3.4.2. Realizar a ampla divulgação, inclusive por meio de redes sociais, das linhas de crédito ofertadas para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

3.4.3. Disponibilizar os recursos para as concessões dos financiamentos, respeitada suas limitações financeiras e suas políticas de crédito;

3.4.4. Providenciar material institucional e de cadastro para ser distribuído aos partícipes do presente termo de cooperação;

3.4.5. Disponibilizar canal de atendimento e recursos humanos para esclarecimentos e orientações aos interessados acerca dos requisitos para obtenção de linha de crédito para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;

3.4.6. Capacitar e orientar os representantes dos municípios que vierem a integrar o programa Cinturão da Moda sobre a oferta das linhas de crédito e envio das propostas;

3.4.7. Elaborar e enviar para a SIC/GO relatórios trimestrais dos financiamentos concedidos com base no presente termo, resguardado o sigilo bancário previsto na Lei complementar nº 105 de 2001.

3.4.8. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.5. O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO OBRIGA-SE A:

3.5.1. Realizar palestras orientativas acerca dos requisitos para criação de cooperativas de costureiras para produção têxtil;

3.5.2. Auxiliar os interessados na reunião da documentação necessária para criação de cooperativas de trabalho para produção têxtil;

3.5.3. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.6. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO OBRIGA-SE A:

3.6.1. Realizar cursos, treinamentos ou palestras orientativas nas temáticas de gestão empresarial, gestão financeira, gestão de pessoas, *learn manufacturing* e planejamento estratégico para os participantes do projeto;

3.6.2. Qualificar empresários facionistas de empresas em um raio de até 200km de Goiânia/GO;

3.6.3. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

3.6.3.1. A gestão e fiscalização do convênio serão realizadas por Thaís Gonçalves Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 029.136.621-02, lotada na Unidade de Atendimento e Desenvolvimento Regional do Serviço e Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO, e, em sua ausência ou impedimento, por Camila Moreira, inscrita no CPF sob o nº 888.125.611-87.

3.7. O MUNICÍPIO DE _____ OBRIGA-SE A:

- 3.7.1. Realizar o cadastro dos interessados em realizar cursos de corte e costura;
- 3.7.2. Disponibilizar espaço para instalação do polo de facções e confecções, com a respectiva estrutura física e de pessoal, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.3. Abrir a Cooperativa de Costureiras no local do polo de facções e confecções, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.4. Adquirir as máquinas de costura para serem instaladas na cooperativa de costureiras, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.5. Fazer a contratação de cursos de corte e costura, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.6. Realizar a aquisição e/ou guarda e conservação de máquinas e equipamentos para ministração de cursos de corte e costura aos interessados;
- 3.7.7. Designar, no mínimo, 2 (dois) representantes para gerenciar os trabalhos no município e no centro de distribuição (CD), localizado na região da 44, para receber, entregar e distribuir os produtos têxteis, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.8. Realizar visita *in loco* da região da 44, acompanhado de representantes da AER44, para selecionar empresários com os quais serão firmados contratos para terceirização de facções pelo Município através da cooperativa de costureiras, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.9. Firmar contratos com os empresários, mediante interesse e conveniência;
- 3.7.10. Apresentar relatórios, de forma mensal, à SIC/GO, da produtividade têxtil municipal, relacionando o quantitativo demandado pelos empresários da região da 44, com quem o município possui contrato, com o quantitativo produzido.
- 3.7.11. Indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE**

- 4.1. Para a realização do objeto deste convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.
- 4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente termo de adesão terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua outorga, conforme plano de trabalho, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado ou denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, por descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem, justos e

contratados, assinam as partes o presente termo de adesão para todos os efeitos legais.

Joel de Sant'anna Braga Filho

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Lauro César Naves Dias

Presidente da Associação Empresarial da Região da 44

Eurípedes José do Carmo

Presidente da Agência de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO

Luís Alberto Pereira

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Nome do Prefeito

Município de ____



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Alberto Pereira, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO CÉSAR NAVES DIAS, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Sousa Marques, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 18/11/2022, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 21/11/2022, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033261224** e o código CRC **7488A440**.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202217604000200



SEI 000033261224

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº II - PLANO DE TRABALHO/2022 - SIC/GECG-17641

| | |
|---|--|
| 1 - DADOS CADASTRAIS | |
| PROPONENTE: Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.697/0001-11 | |
| Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.003-010 | |
| INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, CNPJ 32.731.791/0001-16 | |
| Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, em Goiânia - GO | |
| Representante: Joel de Sant'anna Braga Filho | Cargo: Secretário de Estado |
| PARTÍCIPE: Associação Empresarial da Região da 44 - AER44, CNPJ nº 26.735.052/0001-08 | |
| Endereço: Avenida do Contorno, nº 1407, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO, CEP 74.063-350 | |
| Representante: Lauro César Naves Dias | Cargo: Presidente |
| PARTÍCIPE: Agência de Fomento De Goiás S/A - GOIASFOMENTO, CNPJ nº 03.918.382/0001-25 | |
| Endereço: Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 | |
| Representante: Eurípedes José do Carmo | Cargo: Diretor Presidente |
| PARTÍCIPE: Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO, CNPJ nº 01.269.612/0001-47 | |
| Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-09, Lote 10, nº 3.527, 2º e 3º andar do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-100 | |
| Representante: Luís Alberto Pereira | Cargo: Presidente do Conselho de Administração |
| PARTÍCIPE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/GO, CNPJ nº 01.269.984/0001-73 | |
| Endereço: Avenida T-3, nº 1000, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.210-240 | |
| Representante: Antônio Carlos de Souza Lima Neto | Cargo: Diretor Superintendente |

Representante: Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Cargo: Diretor Técnico

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**Título:** Cinturão da Moda**Período de Execução:**

36 meses, contados a partir da manifestação da eficácia e a partir de sua publicação.

Identificação do Objeto:

Mútua cooperação entre os partícipes para a execução do Programa Cinturão do Moda, mediante a implantação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

Justificativa da Proposição:

A Constituição federal de 1988 elege em seu art. 3º, como seus objetivos fundamentais, “garantir o desenvolvimento nacional” e “erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, dentre outros.

Para que tais objetivos sejam atingidos, o art. 6º da Constituição federal de 1988 atribui a competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para “combater[em] as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração a integração das camadas sociais desfavorecidas”.

Nesse sentido, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Serviços - SIC, realizou o lançamento no dia 09/02/2022 do Programa Cinturão da Moda (202217604000200), o qual tem como objeto a cooperação mútua entre pessoas jurídicas de direito público e privado para a execução do Programa Cinturão do Moda, mediante a implantação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

Em síntese, o programa consiste na instalação de cooperativas de produção têxtil em municípios (000029856346) do interior goiano, com vistas à geração de emprego, renda, sustentabilidade e inclusão social da população local, para posterior comercialização das manufaturas com empresas instaladas na Região da 44, fomentando o desenvolvimento econômico do Estado.

O Programa Cinturão da Moda tem a capacidade de ser o maior gerador de emprego, renda, sustentabilidade e inclusão social do Estado, mediante a implantação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com o potencial de gerar 100 mil empregos (diretos e indiretos) e fortalecer a economia dos municípios, especialmente dos pequenos. Além disso, a iniciativa tem potencial de para transformar o Estado de Goiás no maior polo de confecção de moda do Brasil.

A vigência do instrumento a ser pactuado será de 36 (trinta) e seis meses, prorrogáveis, visando o cumprimento do cronograma de execução.

Objetivos a serem alcançados:

Integralização dos municípios do Estado de Goiás com o Projeto Cinturão da Moda; Identificação da vocação dos produtos que serão produzidos no âmbito municipal para atendimento da demanda empresarial; Realização de cursos e treinamentos de corte e costura; Criação de cooperativas para produção têxtil; Instalação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com a respectiva estrutura física e de pessoal; Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis; Definição da rota de transporte e coleta e entrega dos produtos.

Indicação de público-alvo:

População vulnerável, desempregada ou de baixa renda; microempreendedores, comerciantes e varejistas de produtos têxteis.

Problemas a serem solucionados:

Desigualdade regional; desemprego; falta de mão de obra qualificada; escassez de produtos têxteis para suprir a demanda comercial.

Resultados esperados:

Transformar o Estado no maior polo de confecção de moda do Brasil; gerar emprego e renda através do estímulo ao empreendedorismo; fortalecer a economia dos municípios partícipes; manutenção dos preços na concorrência direta com o Estado de São Paulo; Diminuir as desigualdades regionais; escoamento da produção têxtil; incremento do IDH dos municípios partícipes

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS**PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO**

- 1.1 Divulgação do projeto pelo Estado de Goiás;
- 1.2 Assinatura de protocolo de intenções entre o Estado de Goiás e os Municípios interessados em comporem o Cinturão da Moda;
- 1.3 Formalização e assinatura do Termo de Cooperação Técnica;
- 1.4 Formalização e assinatura do Plano de Trabalho;
- 1.5 Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente termo de cooperação técnica;
- 1.6 Publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA FASE - INSTALAÇÃO

- 2.1 Reunião entre os empresários associados da AER44 e os representantes do município, para estabelecimento da vocação da produção têxtil municipal;
- 2.2 Visita *in loco* da região da 44 pelos representantes do município, acompanhados de representantes da AER44, para identificação da vocação dos produtos que serão produzidos no âmbito municipal para atendimento da demanda empresarial;
- 2.3 Cadastro, pelo município, dos interessados em realizar cursos e treinamentos de corte e costura;
- 2.4 Realização de cursos e treinamentos de corte e costura;
- 2.5 Realização de cursos, treinamentos ou palestras orientativas acerca dos requisitos para criação de cooperativas de costureiras para produção têxtil;
- 2.6 Realização de política pública de financiamento, compatível com as linhas de crédito do segmento, para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil;
- 2.7 Instalação do polo de confecções e facções, pelo município, com a respectiva estrutura física e de pessoal;
- 2.8 Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;
- 2.9 Definição da rota de transporte e coleta e entrega dos produtos;

TERCEIRA FASE - EXECUÇÃO

3.1 Fiscalização da regularidade da produção têxtil pelo Município, por meio de relatórios inspeções e visitas *in loco*;

3.2 Envio à SIC/GO de relatórios contendo os dados financeiros dos financiamentos concedidos com base no termo de cooperação técnica, resguardado o sigilo bancário previsto na Lei complementar nº 105 de 2001;

3.3 Acompanhamento dos programas de financiamento e de crédito, disponibilizados pela GOIASFOMENTO;

3.4 Acompanhamento dos programas de financiamento e de crédito concedidos com recursos do FCO Cooperativas (IncubaCoop), para criação de cooperativa de trabalho com foco na produção têxtil;

4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| META | FASE | ETAPA | RESPONSABILIDADE | DATA DE CONCLUSÃO |
|------|---|-------|--|--|
| 1ª | Divulgação do projeto pelo Estado de Goiás; | 1 | SIC | 02/2022 |
| 1ª | Assinatura de protocolo de intenções entre o Estado de Goiás e os municípios interessados em comporem o Cinturão da Moda; | 1 | SIC, AER44, GOIASFOMENTO, OCB, SEBRAE, MUNICÍPIO | 15 dias após a divulgação do projeto |
| 1ª | Formalização e assinatura do Termo de Cooperação Técnica; | 1 | SIC, AER44, GOIASFOMENTO, OCB, SEBRAE, MUNICÍPIO | 6 meses após a assinatura do protocolo de intenções |
| 1ª | Formalização e assinatura do Plano de Trabalho; | 1 | SIC, AER44, GOIASFOMENTO, OCB, SEBRAE, MUNICÍPIO | 6 meses após a assinatura do protocolo de intenções |
| 1ª | Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente Termo de Cooperação Técnica; | 1 | SIC | 6 meses após a assinatura do protocolo de intenções |
| 1ª | Publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. | 1 | SIC | 6 meses após a assinatura do protocolo de intenções |
| 2ª | Reunião entre os empresários associados da AER44 e os representantes do município, para estabelecimento da vocação da produção têxtil municipal; | 2 | AER44, MUNICÍPIO | 6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |

| | | | | |
|----|--|---|------------------|---|
| 2ª | Visita <i>in loco</i> da região da 44 pelos representantes do município, acompanhados de representantes da AER44, para identificação da vocação dos produtos que serão produzidos no âmbito municipal para atendimento da demanda empresarial; | 2 | AER44, MUNICÍPIO | 6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 2ª | Cadastro, pelo município, dos interessados em realizar cursos e treinamentos de corte e costura; | 2 | MUNICÍPIO | 6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 2ª | Realização de palestras orientativas acerca dos requisitos para criação de cooperativas de costureiras para produção têxtil; | 2 | OCB | 6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 2ª | Realização de política pública de financiamento, compatível com as linhas de crédito do segmento, para aquisição de máquinas de corte e costura e/ou financiamento de produção têxtil; | 2 | GOIASFOMENTO | 6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 2ª | Instalação do polo de confecções e facções, pelo município, com a respectiva estrutura física e de pessoal; | 2 | MUNICÍPIO | 24 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 2ª | Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis; | 2 | AER44, SIC | 24 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 2ª | Definição da rota de transporte e coleta e entrega dos produtos; | 2 | AER44, MUNICÍPIO | 24 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 3ª | Fiscalização da regularidade da produção têxtil pelo Município, por meio de relatórios inspeções e visitas <i>in loco</i> ; | 3 | SIC | 36 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 3ª | Envio à SIC/GO de relatórios contendo os dados financeiros dos financiamentos concedidos com base no | 3 | GOIASFOMENTO | 36 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |

| | | | | |
|--|---|---|-----|---|
| | termo de cooperação técnica, resguardado o sigilo bancário previsto na Lei complementar nº 105 de 2001; | | | |
| 3ª | Acompanhamento dos programas de financiamento e de crédito, disponibilizados pela GOIASFOMENTO; | 3 | SIC | 36 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 3ª | Acompanhamento dos programas de financiamento e de crédito concedidos com recursos do FCO Cooperativas (IncubaCoop), para criação de cooperativa de trabalho com foco na produção têxtil; | 3 | SIC | 36 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica |
| 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes. | | | | |
| 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não há. | | | | |
| 7. DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes. | | | | |

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

Joel de Sant'anna Braga Filho

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Lauro César Naves Dias

Presidente da Associação Empresarial da Região da 44

Eurípedes José do Carmo

Presidente da Agência de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO

Luís Alberto Pereira

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Alberto Pereira, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 00:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Sousa Marques, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO CÉSAR NAVES DIAS, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 18/11/2022, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 21/11/2022, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034697349 e o código CRC A643B15C.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202217604000200



SEI 000034697349

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº III - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA/2022 - SIC/GECG-17641

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Joel de Sant'anna Braga Filho
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Lauro César Naves Dias
Presidente da Associação Empresarial da Região da 44

Eurípedes José do Carmo
Presidente da Agência de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO

Luís Alberto Pereira
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
Serviço Brasileiro de Apoio de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE



Documento assinado eletronicamente por **Luís Alberto Pereira, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO CÉSAR NAVES DIAS, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Sousa Marques, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 18/11/2022, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 21/11/2022, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033262446 e o código CRC 7BE0E2BB.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202217604000200



SEI 000033262446